



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.515/2011

Disciplina o descarte pela população e o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no município de Mariana e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo o tipo de medicamento comercializado no Município de Mariana, que se encontre com o prazo de validade vencido, deve ser depositado pelo usuário em recipientes previamente instalados nas farmácias e nos postos de saúde e remetidos à vigilância Sanitária para repasse aos fabricantes, aos distribuidores ou aos importadores, para que estes adotem os procedimentos de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam medicamentos, ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral caixas de coleta de fármacos vencidos no seu interior para, posteriormente remete-los ao órgão sanitário do Município

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses p r o d u t o s .

Art. 4º - O Município de Mariana, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a implementação da presente Lei junto à população no sentido de fornecer esclarecimentos e orientações de procedimentos em relação à importância e a necessidade de o usuário desfazer-se do medicamento com data de validade vencida.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no *caput*, a Secretaria Municipal da Saúde montará campanha educativa que possa contribuir para atingir os objetivos da presente Lei.

Art. 5º - A fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Lei é de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei poderão ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e parcerias privadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício